



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 07/2023 – PMA)

LEI Nº. 3.655 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE QUIOSQUE, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso e exploração onerosa de espaço público denominado como "quiosque", para a exploração de serviço de lanchonete no Parque Urbano de matrícula C.R.I. nº 9.839 Andirá-PR, deste Município de Andirá-PR.*

§1º *A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública, podendo ser do tipo "maior oferta" ou mediante, a "obrigatoriedade de manutenção do espaço público" ocupado pelo próprio parque urbano em que se localiza o quiosque como forma de remuneração pelo uso de espaço público, ou ambos cumulativamente.*

§2º *O tipo de ônus aplicado a esta concessão será estabelecido no processo licitatório correspondente.*

Art. 2º *O quiosque possui área coberta total de 141,31 m², uma área para ocupação de mesas e cadeiras de forma padronizada, a ser definida nas regras do processo licitatório, incluindo banheiros públicos, masculino e feminino existentes no local, para atendimento da população em geral, conforme identificação do projeto anexo.*

§1º *O referido quiosque de que trata o caput deste artigo estará sob fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, e a descrição fará parte do edital de concorrência pública na forma de anexo quando da realização do processo licitatório.*

§2º *A disposição de equipamentos, mobiliários como mesas, cadeiras, guarda-sol e outros a serem utilizados na instalação para que haja pleno funcionamento da lanchonete no quiosque, deverão constar no respectivo projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§3º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei, somente serão permitidos mediante a anuência expressa, escrita e publicada do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, após a apresentação do respectivo projeto pela concessionária.

Art. 3º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio, na forma que dispuser a lei.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação as necessidades do usuário.

Art. 5º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, vigilância sanitária e outras leis pertinentes, bem como o estabelecido no projeto arquitetônico aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga, tais como: horário de funcionamento, limite de barulho, tipos de mercadorias a serem comercializadas, etc.;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço e das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º, artigo 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como ônus, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - incumbe à concessionária a manutenção, limpeza, conservação, despesas de água e energia elétrica, tarifas e taxas, atinentes a atividade exercida no quiosque, bem como da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe prestar.

XI - a concessionária deverá permitir a exposição, cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, em razão da conveniência e interesse público.

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas e outras normas pertinentes e vigentes no país.

Art. 10. No processo licitatório, deverá o edital contemplar, obrigatoriamente, as normas da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 11. Ficarão estabelecidas, no edital do processo licitatório e no ato de concessão, as regras quanto aos serviços e produtos autorizados para comercialização pela concessionária, ficando proibida a venda de produtos não autorizados no edital/contrato, sob pena de perda da concessão.

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput deste artigo, o edital do processo licitatório e o ato de concessão deverão prever as regras quanto às proibições, observados sempre a legislação municipal e o que dispõe o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 12. *Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei deverão ser editados por meio de Decreto do Poder Executivo.*

Art. 13. *Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.*

Art. 14. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal